



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de Março de 2007



Série

Número 27

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 28/2007

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 111-A/2005, de 22 de Setembro de 2005.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 29/2007

Aprova o modelo de impresso relativo ao registo na Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia das agências funerárias abrangidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 46/2006/M, de 24 de Agosto.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 28/2007**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 111-A/2005, de 22 de Setembro de 2005 e publicada no Jornal Oficial n.º 120, I Série, de 26 de Setembro de 2005, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

1 – Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 111-A/2005, de 22 de Setembro de 2005, passam a ter a seguinte redacção:

“1. Os encargos orçamentais a aplicar à aquisição decorrente do concurso público refª DEMC/01/2004 para o “Fornecimento de uma Máquina para Ensaio Universal, Sistemas e Controle e Montagem”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2005.....	0,00€
Ano Económico de 2006.....	118.191,35 €
Ano Económico de 2007.....	150.908,65€

2 – A despesa emergente do contrato a celebrar relativo ao corrente ano económico, tem cabimento no Orçamento Privativo do Laboratório Regional de Engenharia Civil, no Orçamento de Investimentos do Plano, na Medida 52, do Projecto 03 – Modernização e Consolidação das Infraestruturas da Qualidade, com a classificação económica 07.01.10 – Equipamento Básico.”

2 – Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2007/02/05.

O Secretário Regional do Plano e Finanças, José Manuel Ventura Garcês

O Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, Luís Manuel dos Santos Costa

VICE-PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 29/2007**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 46/2006/M, de 24 de Agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2005, de 18 de Fevereiro, as agências funerárias, são objecto de registo na Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia (DRCIE), mediante a entrega de um impresso devidamente preenchido.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2002, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o modelo de impresso relativo ao registo na Direcção Regional de Comércio, Indústria e Energia das agências funerárias abrangidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 46/2006/M, de 24 de Agosto, que consta em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 12 de Março de 2007.

O Vice-Presidente, João Carlos Cunha e Silva

Anexo da Portaria n.º 29/2007, de 22 de Março

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL VICE-PRESIDÊNCIA	 DRCIE Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	USO EXCLUSIVO DA DRCIF 
REGISTO DE AGÊNCIA FUNERÁRIA		
1. TIPO DE MOVIMENTO		
REGISTO <input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO AO REGISTO <input type="checkbox"/>	ENCERRAMENTO <input type="checkbox"/> ... VIA DO REGISTO <input type="checkbox"/>
2. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE		
Firma / Denominação Social <input style="width: 100%;" type="text"/>		
Sede <input style="width: 100%;" type="text"/>		
N.º Identificação de Pessoa Colectiva <input style="width: 150px;" type="text"/>		CAE <input style="width: 100px;" type="text"/>
3. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA FUNERÁRIA		
Nome / Insignia <input style="width: 100%;" type="text"/>		
Endereço <input style="width: 100%;" type="text"/>		
Freguesia <input style="width: 100%;" type="text"/>		
Concelho <input style="width: 100%;" type="text"/>		
Código Postal <input style="width: 100px;" type="text"/> - <input style="width: 50px;" type="text"/>		
NÚMERO TOTAL DE PESSOAS AO SERVIÇO <input style="width: 100px;" type="text"/>		NÚMERO DE VEÍCULOS <input style="width: 100px;" type="text"/>
4. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
Nome <input style="width: 100%;" type="text"/>		
Qualidade em que subscreve o presente documento <input style="width: 100%;" type="text"/>		
Telefone <input style="width: 150px;" type="text"/>	Fax <input style="width: 150px;" type="text"/>	Data: <input style="width: 50px;" type="text"/> / <input style="width: 50px;" type="text"/> / <input style="width: 50px;" type="text"/> Ano Mês Dia
Endereço electrónico <input style="width: 100%;" type="text"/>		
Assinatura _____		

Anexo da Portaria n.º 29/2007, de 22 de Março, Cont.

REGISTO DE AGÊNCIAS FUNERÁRIAS

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

Preencha o impresso, **EM DUPLICADO, SEM EMENDAS OU RASURAS, COM LETRAS MAIÚSCULAS TIPO**

IMPRESA (se manuscrito)

1. INSTRUÇÕES GERAIS

1 - Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/01, de 27 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 46/2006/M, de 24 de Agosto, entende-se por:

AGÊNCIA FUNERÁRIA - A empresa que tenha por actividade principal a prestação de serviços relativos à organização e realização de funerais, transporte de cadáveres para exéquias fúnebres, inumação, cremação ou expatriamento e transladação de restos mortais já inumados, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei acima referido.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL - O estabelecimento de agência onde se desenvolve a prática da actividade de serviços funerários. Uma agência pode ter mais de um estabelecimento.

2 - A actividade económica abrangida é a que consta da Classificação das Actividades Económicas (CAE REV 2) com o código 93030.

3 - As agências funerárias podem ainda, em complemento à sua actividade principal, exercer as seguintes actividades:

- Obtenção da documentação necessária à prestação dos serviços referido no n.º 1 do artigo 4.º;
- Venda ao público de artigos funerários e religiosos;
- Aluguer ou cedência a outras agências funerárias de veículos destinados à realização de funerais;
- Ornamentação, armação e decoração de actos fúnebres,

4 - A actividade de serviços funerários apenas pode ser exercida sob uma das formas societárias legalmente permitidas, nos termos do n.º 1 a) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 206/01, estando por isso vedada a empresários em nome individual.

Deverá entregar Pacto Social da Empresa.

5 - A cada agência/estabelecimento corresponde uma inscrição. Se a sociedade só tem um estabelecimento deve o seu titular preencher apenas um impresso de inscrição.

6 - O impresso de pedido de inscrição deve ser obtido e entregue em duplicado, devidamente preenchido e assinado (com o carimbo da firma) na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, situada na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, 1.º andar.

2. INSTRUÇÕES PARTICULARES

FIRMA/DENOMINAÇÃO SOCIAL

A firma ou denominação social que deve indicar neste campo do impresso tem de ser igual à designação que consta no cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

NOME / INSÍGNIA

O nome e a insígnia constituem a designação comercial do(s) estabelecimento(s) que pertence(m) à mesma sociedade / agência:

Exemplos: " Agência Funerária do Paraíso"; "Funerária do Sul"

NÚMERO TOTAL DE PESSOAS AO SERVIÇO

A empresa deve manter ao serviço um agente funerário com, pelo menos, três anos de experiência profissional na actividade, **comprovada através de certificado de trabalho**, emitido nos termos do n.º 1 do artigo 385.º do Código do Trabalho, enquanto responsável técnico pela agência. O cargo de responsável pela agência, pode ser assumido por um administrador ou gerente, **comprovado através de certificado de trabalho**.

NÚMERO DE VEÍCULOS

O número mínimo de veículos por estabelecimento da agência é um veículo. Se a propriedade dos veículos, ou de alguns veículos ao serviço dos estabelecimentos da agência, respeitar à empresa, conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, o número desses veículos deverá ser inscrito apenas num impresso exclusivo para a sociedade.

Deverá entregar comprovativo da propriedade e características do veículo.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)